

FLNº 01  
Ass.: [Signature]



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023

OBJETO – CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B.

CONTRATADA – REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício \_\_\_\_/2023

Malhada dos Bois/Se, 11 de dezembro de 2023.

**AUTORIZO** a realização do competente procedimento, de acordo com o art. 38, *caput* Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.


Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora,

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo licitatório, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B, cujo valor global equivale a **R\$ 14.370,00 (quatorze mil e trezentos e setenta reais)**, conforme cotação de preço, constantes dos autos.

Malhada dos Bois/Se, 11 de dezembro de 2029

  
**HENRIQUE SILVA ALVES**  
Coordenador de Atenção Básica

A sua excelência  
Sra. DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS  
DD. Secretaria Municipal de Saúde de  
MALHADA DOS BOIS - SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA s/nº</b>  <b>DA:</b> <i>Secretaria Municipal de Saúde.</i> <b>PARA:</b> <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i>	<b><i>Malhada dos Bois/SE, 12 de dezembro de 2023.</i></b>
---	--

**Senhora Presidente,**

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para a CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B, juntamente com as documentações pertinentes e respectiva classificação orçamentária abaixo discriminada:

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;  
NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
FONTE: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DOS RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;  
NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
FONTE: 15001002

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

*Daniele Batista dos Santos Matos*

**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
Secretária Municipal de Saúde





# PROPOSTA COMERCIAL

## Nº 080-C/2023

29/11/2023  
REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP  
AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE

**REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP - CNPJ 03.895.920/0001-03**

Escritório: Rua Acre, nº 2.028, Bairro América CEP: 49.080-010 Aracaju/SE – Fones: 32463843/99964-6255/99995-5298  
E-mail: [financeiro.remolix@hotmail.com/comercial.remolix@gmail.com](mailto:financeiro.remolix@hotmail.com/comercial.remolix@gmail.com)



A REMOLIX – Removedora de Lixo EIRELI EPP vem mui respeitosamente, apresentar-lhe PROPOSTA DE PREÇO para os seguintes serviços:

1. Coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A/E), encaminhamento para tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos tratados em Aterro Sanitário licenciado.
2. Coleta, transporte dos resíduos químicos (Grupo B) e destinação final na através de incineração ou em aterro industrial de resíduos Classe IIA/IIB.

#### **DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO DADO AOS RESÍDUOS**

- ✓ **Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A/E):** Na esterilização com sistema de autoclavagem os resíduos de saúde são expostos a altas temperaturas por meio de injeção de vapor saturado e processos de pressão. Nestas condições são destruídas todas as formas de vida, eliminando assim o potencial infeccioso e reduzindo o volume em até 40%, facilitando a disposição final em aterro licenciado. O processo é totalmente automatizado, traz informações em tempo real, apresenta gráficos e históricos de todas as etapas dos ciclos do processamento. O sistema de monitoramento está configurado para ser auditado pelas autoridades e órgãos ambientais em qualquer fase do processo.
- ✓ **O tratamento dos resíduos químicos (Grupo B)** é composto por incineradores ecológicos de alta tecnologia, sistema largamente utilizado na Europa e na América do Sul, garantindo um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente. Atualmente considerado a melhor alternativa para tratamento de resíduos de saúde e industriais.
- ✓ monitoramento está configurado para ser auditado pelas autoridades e órgãos ambientais em qualquer fase do processo.

#### **INFORMAÇÕES**

- ✓ Início dos serviços após autorização e assinatura do contrato por ambas as partes.
- ✓ **No valor estão inclusos os serviços de coleta, transporte, destinação final dos resíduos e demais taxas e licenças.**
- ✓ A presente proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua entrega.
- ✓ **A Contratante** ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade da bombona respondendo ainda nas **hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio da aludida bombona** que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por bombona, pela Contratada a Contratante.

#### **PAGAMENTO**


- ✓ Em coletas com peso menores que 100 Kg será cobrado o valor integral corresponde ao mesmo para cobrir os custos de viagem.
- ✓ Quando não houver necessidade dos serviços será preciso informar com mínimo de 72h de antecedência, sob pena de ser cobrado o valor correspondente a 01 (uma) coleta.
- ✓ O Fundo Municipal de Saúde de Malhada dos Bois/Se pagará, após aprovação, em moeda corrente do país o valor especificado mediante apresentação de Nota Fiscal com fatura bancário enviadas mensalmente através de e-mail previamente **cadastrado**.
- ✓ Dados Bancário para pagamento Banco *do Brasil*, Agência *1224-6*, Conta Corrente *51182-x*

**REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP-CNPJ 03.895.920/0001-03**

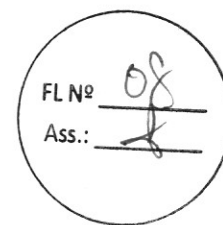
**Planilha de Proposta**

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	FREQUÊNCIA DE COLETA	QUANTIDADE MÍNIMA DE COLETADA	VALOR POR KG	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (Grupos A/E)	01 vez por mês	Até 100 kg por mês	R\$ 9,00 (Nove reais) por Kg	R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) anual
02	Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde Grupo B	Quando Solicitado	Até 300 Kg por ano	R\$ 11,90 (Onze reais e noventa) por/ kg.	R\$ 3.570,00 (Três mil quinhentos e setenta reais)
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 14.370,00 (Quatorze mil trezentos e setenta reais)

Atenciosamente,

  
Remolix - Removedora de Lixo Eireli Epp  
CNPJ: 03.895.920/0001-03  
VANESSA SOARES ANDRADE  
ASSISTENTE DE VENDAS

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP  
CNPJ 03.895.920/0001-03 / NIRE 28600050606**



**OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**, brasileira, natural de Aracaju/SE, nascido em 27 de fevereiro de 1973, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.125.559 SSP/SE 2º via e C.P.F. n.º 662.568.605-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Silvio César Leite nº 300, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-060, na Cidade de Aracaju/SE, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social da EIRELI de origem na conformidade da condição a seguir:

1- Exclui a atividade na filial Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

2- Incluir a atividade na filial de Recuperação de materiais.

**À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

1ª A empresa gira sob o nome empresarial **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP** e tem sede e domicílio na Rua Acre nº 2028, Bairro América CEP 49080-010 em Aracaju/SE.

2ª O capital é de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três mil e Setecentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto da sociedade: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Coleta de Resíduos não-perigosos, Coleta de Resíduos perigosos e Imunização e controle de pragas urbanas.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 13 de junho de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa é exercida por **OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA** com os poderes e atribuições de administradora autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª A empresa possui uma filial NIRE 28900202142 na Rua E Loteamento Boa Viagem nº 486, bairro Santa Cecília, CEP 49160-000, na Nossa Senhora do Socorro/SE.

7º O objeto da filial será Recuperação de materiais, Coleta de Resíduos perigosos e Coleta de Resíduos não-perigosos.

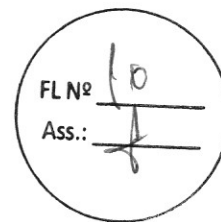
8ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

9ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

10ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Aracaju, 15 de Agosto de 2022.

OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA  
ADMINISTRADORA



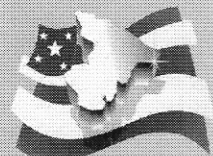
## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66256860500	OLIVIA REJANE DA CONCEICAO FRAGA DEDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2022 12:01 SOB N° 20220289069.  
PROTOCOLO: 220289069 DE 25/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211220449. CNPJ DA SEDE: 03895920000103.  
NIRE: 28600050606. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2022.  
REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI



	<b>SINTEGRA/ICMS</b> <b>Consulta Pública ao Cadastro</b> <b>ESTADO DE SERGIPE</b>	
---	---	---

FL N<sup>o</sup> 16  
Ass.: f

Cadastro atualizado até: 15/08/2022

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>CGC:</b>	03.895.920/0001-03	<b>Inscrição Estadual:</b>	27.139.444-7
<b>Razão Social:</b>	REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	RUA ACRE		
<b>Número:</b>	2028	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	BAIRRO AMERICA		
<b>Município:</b>	ARACAJU	<b>UF:</b>	SE
<b>CEP:</b>	49080-010	<b>Telefone:</b>	32463843

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS		
<b>Atividade Econômica Secundária:</b>	<input type="button" value="Consultar"/>	<b>Deposito Fechado:</b>	Não
<b>Situação Cadastral Vigente:</b>	HABILITADO		
<b>Data desta Situação Cadastral:</b>	01/06/2022		

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

**Data da Consulta:** 15/08/2022

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(SE\).](#)





## LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0289, outorga a presente

### Autorização Ambiental Nº 60/2023

em favor de REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA, CNPJ nº 03.895.920/0001-03, sediado na Rua Acre, 2028, América, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário dos Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos: A1, A2, A3, A4, B e E) e Classe IIA (resíduos tratados – autoclavados).

#### Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 04:06:30 do dia 13/09/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 13/09/2024.
02. O código de controle desta licença é <71fed781304cd7f71a2a82483278e19b> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

#### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.





Licença: 60/2023

Código: 71fed781304cd7f71a2a82483278e19b

FL N<sup>o</sup>

Ass.:

## Condicionantes

- Os resíduos de serviços de saúde coletados e transportados pela empresa Remolix – Removedora de Lixo Ltda. serão provenientes de diversos estabelecimentos no Estado de Sergipe tais como: clínicas, laboratórios e indústrias e terão os seguintes destinos:
  - Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde da empresa INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. - resíduos dos grupos A (exceto A3 e A5) e E, através de autoclave e armazenamento temporário de resíduos dos grupos A3 e B.
  - Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA da empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL S.A – resíduos tratados (autoclavados) – resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- Fica proibida a coleta e o transporte dos resíduos dos serviços de saúde do grupo A5 – órgãos, tecidos, fluidos e todos os materiais envolvidos na atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação por príons (agentes infecciosos compostos por proteínas modificadas).
- Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental n<sup>o</sup> 416/2022, de 14/11/2022, conforme processo n<sup>o</sup> 2022/TEC/AA-0952.
- Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
- A empresa deverá apresentar à Adema, trimestralmente:
  - Os comprovantes de destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde transportados, emitidos pelas empresas receptoras dos resíduos;
  - Os comprovantes de realização das lavagens e manutenções do veículo utilizado para o transporte de resíduos de serviços de saúde, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
- Os resíduos de saúde deverão ser transportados em invólucros específicos com denominação de infectos contagiosos.
- A empresa utilizará para efetuar a coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo:
  - CAR/CAMINHÃO/CARROÇARIA FECHADA, IVECO/DAILY 70CI7 HDCS. Placa: QMB-1914, fabricado em 2016. CIV: A0.020.640. CIPP: A193194.
- O veículo utilizado para transportar os resíduos de serviços de saúde deverá portar a presente Autorização Ambiental.
- O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR n<sup>o</sup> 13221 da ABNT.
- As empresas emissoras e receptoras dos resíduos de serviços de saúde deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal n<sup>o</sup> 96.044/88, às Normas Brasileiras Reguladoras em vigor, a Resolução n<sup>o</sup> 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
- Todo o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos realizado em mais de uma Unidade da Federação (configurando, dessa forma, o transporte interestadual), está sob jurisdição do IBAMA, conforme a Instrução Normativa Ibama n<sup>o</sup> 05, de 9 de maio de 2012 (IN 05/2012), e suas atualizações.
- A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros



Licença: 60/2023

Código: 71fed781304cd7f71a2a82483278e19b

FL Nº

Ass.:

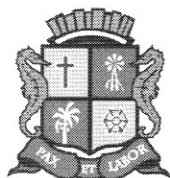
14  
/

### Condicionantes

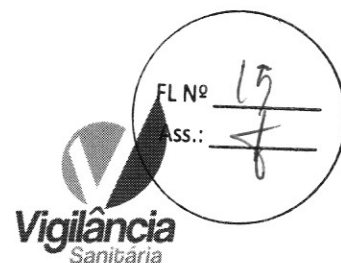
finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.

14. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de serviços de saúde, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
15. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos de serviços de saúde movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
16. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
17. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos de serviços de saúde.
18. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



## ALVARÁ SANITÁRIO Nº 80.0018/2023

A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju concede, com base na Lei Municipal nº 1.968, de 22 de abril de 1993 e na Lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, o ALVARÁ SANITÁRIO para a Empresa:

RAZÃO SOCIAL: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP

NOME DE FANTASIA: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO

CNPJ Nº 03.895.920/0001-03

CMC Nº 061046-5

RESPONSÁVEL LEGAL: OLÍVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA

ATIVIDADE: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, PERIGOSOS E IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

Estabelecido à RUA ACRE, 2028

Bairro: AMÉRICA

Município de Aracaju, sob Responsabilidade Técnica do (a) Sr.(a) DIEGO DE MENEZES SILVEIRA inscrito no Conselho Regional de ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE sob nº: 2701871352

O proprietário e o responsável legal pela empresa comprometem-se a atender as normas sanitárias destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, ciente de que o descumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, podendo resultar inclusive no cancelamento desta Licença.

Aracaju, 31 de Janeiro de 2023.

### Observações:

1. Este Alvará tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.
2. O Responsável deverá requerer a renovação do Alvará 60 (sessenta) dias antes do vencimento e sempre que houver alteração de endereço, responsabilidade técnica, atividade ou razão social.
3. Este Alvará deve ser afixado em local visível ao público (O descumprimento deste fato configura-se Infração Sanitária sujeitando o infrator às sanções previstas na Legislação).
4. A presença do técnico responsável por empresas que fabricam, distribuem, armazenam comercializam e/ou transportam medicamentos e produtos para saúde, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento, conforme horário declarado na certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, que deve estar afixada em local visível ao público.

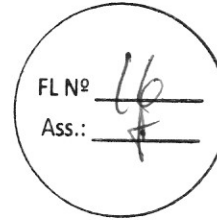
Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju  
Coordenação de Vigilância Sanitária  
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 – Bairro: Coroa do Meio.  
Fone: 3711-5018/ 5055

E-mail: [vigilanciasanitaria@aracaju.se.gov.br](mailto:vigilanciasanitaria@aracaju.se.gov.br)

OUVIDORIA  
0800 729 3534



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A94-AD9D-6FD9-8A0D

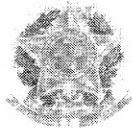
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACKLENE ANDRADE DE ARAUJO (CPF 897.XXX.XXX-87) em 31/01/2023 09:48:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0A94-AD9D-6FD9-8A0D>





# CREA / SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe  
WEB - 132648 / 2013

## CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

**CERTIDÃO : WEB - 132648 / 2013**  
**PROTOCOLO : PRO0003039812**  
**DATA DE EMISSÃO : 08/02/2013**

Por delegação de poderes constantes na(o) Ato 16/2003 republicado pelo ato 48/2009 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, em cumprimento ao disposto na resolução 1025, de 12/10/2009 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : DIEGO DE MENEZES SILVEIRA  
Carteira : 2701871352XXXX  
CPF : 96827033520

Título(s)  
Engenheiro Ambiental  
Pós-Graduação(ões)

### ART(s)

ART: 00027018713520005723 Tipo da ART:Substituição  
ART Vinculada: 00027018713520002823  
Profissional Vinculado: 2701871352  
Registrada em : 09/01/2013  
Baixada em : 08/02/2013  
Endereço da Obra : MUNICIPIOS DO ESTADO DE SERGIPE, TODOS, CEP : 49000000 SERGIPE/SE  
Proprietário : REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA  
Empresa : REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO LTDA  
Contratante : REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA

### Atividade(s)

EXECUCAO  
ATUACAO SEM SUBORDINACAO  
GESTAO DE RESIDUOS (SOLIDOS E LIQUIDOS)  
Dimensão do Trabalho : 72,00 TONELADA

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INFECTANTES E MEDICAMENTOS VENCIDOS.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

Eng. Civil Helder Vicius Lins Duarte  
RN 2700505050  
Assessor Técnico



FL Nº 18  
Ass.: [assinatura]

CREA/SE 12483/D

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que Diego de Menezes Silveira, Eng. Ambiental, RNP Nº 270187135-2 / Sergipe, conforme ART Nº 00027018713520005723 é responsável técnico pela execução de Coleta e Transporte de Resíduos Infectantes (Grupo A, B e E), executados nos municípios no Estado de Sergipe, objeto do contrato Nº 16, obedecendo satisfatoriamente aos projetos e especificações técnicas cujas principais características são:

Coleta e Transporte de Resíduos Infectantes (Grupo A, B e E) – Aproximadamente 72 toneladas;

Empresa contratada: Remolix Removedora de Lixo Ltda.

CNPJ: 03.895.920/0001-03

Valor total do contrato: R\$ 4.132,18

Período de execução: Início: 30/03/2011

Término: 24/01/2012

Prazo de execução: 12 meses

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/SE e é parte integrante e inseparável da CAT n.º 139642/2013  
Anexo Folha 01 / 01  
[assinatura]  
Eng. Civil Hélder Vinícius dos Santos  
RN 2700505050  
Assessor Técnico

Equipe Técnica:

Diego de Menezes Silveira – RNP nº 270187135-2 / Sergipe

Aracaju (SE), 17 de dezembro de 2012.

[assinatura] Argemiro dos Santos Junior  
Engenheiro Ambiental  
CREA-SE 12483/D  
Fiscal da obra/serviço (Nome completo/Titularidade/CREA)

[assinatura]  
Representante Legal da Contratante  
Carlos Wagner Bravo de Oliveira  
Presidente da Rede Primavera Assistência Médica Hospitalar Ltda

REDE PRIMAVERA  
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA  
13.356.779/0001-24  
Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2277  
B Jardins - CEP 49026-010  
Aracaju - Sergipe

OBS: OS DADOS DO FISCAL E DO REPRESENTANTE NÃO PODE SER ESCRITO A MÃO!! CASO NÃO POSSUA CARIMBO, DEVE-SE DIGITAR!!

FL Nº 18  
Ass.: [assinatura]



**Universidade Federal Sergipe**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel: (79) 3194-6955 Fax: (79) 3194-6956 e-mail: drm@ufs.br**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, localizada na Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, contratou a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**, estabelecida à rua José de Souza Filho, nº 55, bairro Farolândia- Aracaju/SE, CEP 49.030-490, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.920/0001-03, tendo seu representante legal, Sra. Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda, portadora do CPF nº 662.568.605-00, conforme **Contrato nº 65/2015/UFS, Pregão Eletrônico nº 55/2015/UFS**, com emissão de **Nota de Empenho Global 801322/2015**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos comuns, orgânicos, hospitalares, químicos de laboratório, biológicos e entulhos para os campi da Universidade Federal de Sergipe**. O contrato teve início em 21/09/2015 e seu término em 20/09/2021, com valor pago de R\$ 1.383.044,35 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme discriminados a seguir:

Item	Discriminação	Local	Unidade	Periodicidade	Nº de pontos de coleta
4	Serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos hospitalares (A1, A2, A3, A4 e E) e biológicos.	Campus José Aloísio de Campos	Bombona de 200 l	1x por semana	05
5	Serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos hospitalares (A1, A2, A3, A4 e E) e biológicos.	Campus Prof. Antônio Garcia Filho	Bombona de 200 l	1x por semana	05
6	Serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos químicos.	Campus Prof. Aloísio de Campos	Bombona de 70 Kg	Trimestral	05
7	Serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos químicos.	Campus Prof. Antônio Garcia Filho	Bombona de 70 Kg	Semestral	02
8	Serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos químicos.	Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho	Bombona de 70 Kg	Semestral	01
9	Serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos químicos.	Campus de Laranjeiras "Quarteirão dos Trapiches".	Bombona de 70 Kg	Anual	01
10	Serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos químicos.	Campus do Sertão	Bombona de 70 Kg	Semestral	02



Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpriu com todos os prazos estipulados na licitação da qual participou e que os serviços foram executados, de forma satisfatória; não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Cristóvão/SE, 09 de agosto de 2022.

ABEL SMITH

MENEZES:42061121500

Assinado de forma digital por ABEL  
SMITH MENEZES:42061121500  
Dados: 2022.08.10 08:31:49 -03'00'

---

Abel Smith Menezes  
Pró-Reitor de Administração da UFS





## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 553927/2023**

Inscrição Estadual: 27.139.444-7  
Razão Social: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA  
CNPJ: 03.895.920/0001-03  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
Atividade Econômica: COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS  
Endereço: RUA ACRE 2028  
BAIRRO AMERICA - ARACAJU CEP: 49080010

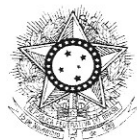
Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **16/11/2023 09:53:13**, é válida até **16/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Novembro de 2023

**Autenticação:20231116LUAX71**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL Nº

Ass.:

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.895.920/0001-03

Certidão nº: 53043507/2023

Expedição: 02/10/2023, às 08:14:40

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.895.920/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

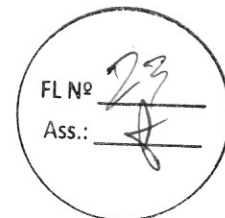
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE



## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL      RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** Remolix Removedora de Lixo Ltda EPP

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**CNPJ:** 03.895.920/0001-03

**Nome Fantasia:** Remolix

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

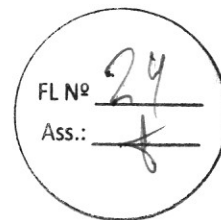
### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2023.0048271 expedida automaticamente em 23/11/2023 e válida até 23/12/2023

Código de Autenticidade nº 9260.6943.3471.5422



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA**  
**CNPJ: 03.895.920/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:25 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **2F64.323F.A97A.E482**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FL Nº

25

Ass.:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 553816 / 2023**

**Inscrição Estadual:** 271394447

**Razão Social:** REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA

**CNPJ:** 3895920000103

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

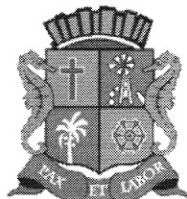
**Atividade Econômica:** COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

**Endereço:** RUA ACRE 2028 , BAIRRO AMERICA - ARACAJU CEP: 49080010

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **16/11/2023** , válida até **16/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20231116LUASAU**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Setembro de 2023  
Nº. 202300456365

CNPJ: 03.895.920/0001-03

Contribuinte: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/12/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FF.0055.0086.IG.073C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.895.920/0001-03  
**Razão Social:** REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA  
**Endereço:** R ACRE 2028 / AMERICA / ARACAJU / SE / 49080-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023

**Certificação Número:** 2023111504264479059026

Informação obtida em 28/11/2023 11:39:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

FL Nº 28  
 Ass.: [Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.125.559 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/02/2013

NOBRE OLÍVIA REGIANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEIDA

FILIAÇÃO ALFREU FRAGA DEIDA JOSEFA DA CONCEIÇÃO FRAGA DEIDA

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 27/02/1973

COD. ORIGEM CT. NASCIDA NR 139250 LV 440 FL 230V

CNPJ CART. 7.º OF. DIST. COM. ARACAJU-SE

MULTI 662.368.605-00

ASSINATURA DO DIRETOR


15/02/2013 DE 2006/02

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU Aracaju/SE - Tel. (79) 3021-2385  
 extra.aracaju@tjse.jus.br

GRACASANTOS: **MATIANE MARIA GRACASANTOS** AUTENTICAÇÃO 181135

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 09 de fevereiro de 2021. O referido é verdade e dou fé.

**LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO DA SILVA - Escrevente**  
 Autorizada  
 Emolumentos R\$ 3,44 - Total R\$ 3,44  
 Selo TJSE - 20212852403821  
 Acesse www.tjse.jus.br/Nº YK06B6



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE VEICULOS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO VEHICULAR SERGIPE




Olívia Regiane da Conceição Fraga Deida

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 23 de Agosto de 2023

**N. Inscrição Mobiliária:** 061046-5 **CNPJ/CPF:** 03.895.920/0001-03  
**Nome/Razão Social:** REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP

**Nome de Fantasia:** REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO  
**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R ACRE, 2028 AMERICA 49080-010 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
3811400	Coleta de residuos nao-perigosos	04/07/2000
3812200	Coleta de residuos perigosos	04/07/2000
4930203	Transp.rodoviario de produtos perigosos	04/07/2000
8122200	Imunizacao e controle de pragas urbanas	04/07/2000

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.  
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>




## DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

### AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE

A empresa **REMOLIX – Removedora de Lixo Eireli EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.895.920/0001-03, com sede na Rua Acre, 2.028 Bairro América, Aracaju/Se, vem, por intermédio de seu representante legal, a Sra. OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.125.559 SSP/SE e do CPF nº 662.568.605-00, DECLARA, sob as penas para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: Emprega menor, a partir da quatorze anos, na condição de aprendiz – SIM ( ) NÃO (X)

Aracaju/SE, 29 de novembro 2023.

  
Olivia Rejane C. Fraga Deda  
REMOLIX - Removedora de Lixo Eireli Epp  
Gerente Administrativo

---

Remolix - Removedora de Lixo Eireli EPP  
CNPJ: 03.895.920/0001-03  
OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA  
CRA/ 4295-1  
CPF nº 662.568.605-00

**REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP- CNPJ 03.895.920/0001-03**

FL Nº

Ass:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.895.920/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/06/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ACRE</b>	NÚMERO <b>2028</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>49.080-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AMERICA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REMOLIX@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(79) 3246-3843</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023** às **13:30:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

FL Nº 32  
 Ass.: [assinatura]

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **11/10/2023 10:08:13** Período de Competência **10/2023** Município de Prestação do Serviço **Malhada dos Bois - SE**  
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Malhada dos Bois**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP**  
 Nome Fantasia **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP** Email **financeiro.remolix@hotmail.com**  
 CPF/CNPJ **03.895.920/0001-03** Inscrição Municipal **610465** Inscrição Estadual **610465** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(79) 3214-5380**  
 Endereço **Rua ACRE, 2028, América - CEP: 49080-010 - Aracaju - SE**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS**  
 CPF/CNPJ **11.509.366/0001-07** Inscrição Municipal **11.509.366** Inscrição Estadual **11.509.366** Fone/Fax **11.509.366** E-mail **secfinancasmalhada@gmail.com**  
 Endereço **Rua São Joaquim, s/n, Centro - CEP: 49940-000 - Malhada dos Bois - SE**

**SERVIÇO PRESTADO**

**0709 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. CNAE: 3812200**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Coleta, transporte, tratamento(autoclavagem) e disposição final em aterro licenciado dos resíduos infectantes (grupo A1, A4/E)  
 Ref. 224,9 Kg  
 Valor por Kg: R\$ 9,00  
 Coleta, transporte e disposição final em aterro dos resíduos do Grupo B  
 Ref.107,4 Kg  
 Valor por Kg: R\$ 11,90  
 Fatura 01/2023  
 Banco do Brasil Ag.1224-6 C/C:51.182-x

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
3.302,16	0,00	0,00	*****	4,5279
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	3.302,16	3.302,16

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
 Optante do Simples Nacional.



## LICENÇA AMBIENTAL



adema

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/RL-O-0263, outorga a presente

### Renovação Licença de Operação Nº 238/2022

em favor de INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 12.065.201/0001-56, sediado na Rodovia Seixas Dorea, Km 06, Zona Rural, Japarutaba, SE, CEP 49.960-000, para a unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (exceto A3 e A5) e E, através de autoclave, com processamento máximo de 10 toneladas/dia, e armazenamento temporário de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A3 e B, de resíduos químicos industriais e de lâmpadas fluorescentes inservíveis, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 8824003 N / 728516 E.

#### Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 06:59:27 do dia 15/06/2022, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/06/2025.
02. O código de controle desta licença é <f466722454e3bd8fa710e8c36de4e82c> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

#### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.





Licença: 238/2022

Código: f466722454e3bd8fa710e8c36de4e82c

FL Nº

Ass.:

34

f

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da data de emissão desta licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença refere-se à operação das seguintes atividades:
  - Tratamento térmico por meio de esterilização a vapor em autoclave de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (exceto A3 e A5) e E, conforme classificação da Resolução Conama nº 358/2005.
  - Armazenamento temporário de resíduos dos serviços de saúde do grupo A3, conforme classificação da Resolução Conama nº 358/2005.
  - Armazenamento temporário de lâmpadas fluorescentes inservíveis.
  - Armazenamento temporário de resíduos químicos industriais e de resíduos dos serviços de saúde do grupo B, conforme classificação da Resolução Conama nº 358/2005.
  - Higienização de bombonas e de baús (parte interna) dos caminhões de transporte de resíduos que prestam serviço para o empreendimento.
3. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Memorial Descritivo atualizado das atividades realizadas no empreendimento.
  - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.
  - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE.
  - Licença Sanitária emitida pela Coordenação de Vigilância Sanitária (COVISA) da Secretaria de Estado da Saúde.
  - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos referente(s) ao(s) poço(s) de captação de água do empreendimento, emitida(s) pelo órgão competente.
  - Comprovante(s) da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
  - Laudo técnico de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento às normas da ABNT NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - Plano de manutenção preventiva dos equipamentos, sistemas e instalações do empreendimento.
5. O empreendedor deverá apresentar à Adema, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de emissão desta licença:
  - Projeto e Memorial de Cálculo do sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado e em operação no empreendimento.
  - Proposta de adequação para controle dos níveis de ruído nas principais fontes geradoras, levando-se em consideração os resultados apresentados no Ludo de Ruído Ambiente – Rev. 00 – Outubro/2021.
  - Projeto para instalação de poço de monitoramento de águas subterrâneas, nas proximidades do setor de lavagem de bombonas e baús dos caminhões, considerando a direção do fluxo das águas.
6. O empreendedor deverá apresentar mensalmente à Adema Relatório Técnico conclusivo com planilha única expondo a média mensal dos parâmetros analisados no automonitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), de acordo com o seguinte procedimento:
  - Análises diárias: a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Vazão e Sólidos Sedimentáveis; e c) Controle Operacional: Oxigênio Dissolvido (OD).
  - Análises mensais: a) Efluente bruto: DBO, DQO, Coliformes Termotolerantes e Óleos e Graxas; b) Efluente tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitratos, Coliformes



Licença: 238/2022

Código: f466722454e3bd8fa710e8c36de4e82c

FL N°

Ass.:

35  
[Handwritten signature]

## Condicionantes

7. O empreendedor deverá apresentar trimestralmente à Adema:
  - Comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos tratados, armazenados e gerados no empreendimento, para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
  - Resultados dos testes de inativação microbiana utilizados para avaliação da eficiência da autoclave.
8. O empreendedor deverá apresentar anualmente à Adema Relatório Técnico de suas atividades, com registro fotográfico, com ênfase nos sistemas de controle ambiental implementados e no cumprimento das condicionantes desta licença.
9. Todas as atividades deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
10. Deverão ser mantidos na unidade e à disposição da Adema os registros dos dados de operação da autoclave, realizados para cada ciclo operacional, bem como relatórios de operação da ETE incluindo os resultados das análises e medições diárias realizadas.
11. A empresa deverá controlar a geração e emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, provenientes de suas atividades, de forma que estes não sejam perceptíveis fora dos limites da propriedade do empreendimento.
12. A mudança do tipo de combustível utilizado na caldeira (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) só poderá ser efetuada após comunicação e avaliação pela Adema.
13. O armazenamento temporário de resíduos dos serviços de saúde do grupo A3 deve ser realizado em ambiente específico para essa atividade, devidamente sinalizado com placas de orientação operacional, ambiental, educativa e de segurança.
14. O armazenamento temporário de resíduos químicos industriais e de resíduos dos serviços de saúde do grupo B deve ser realizado em ambiente específico para essa atividade, devidamente sinalizado com placas de orientação operacional, ambiental, educativa e de segurança.
15. O armazenamento temporário de lâmpadas fluorescentes inservíveis deve ser realizado em ambiente específico para essa atividade, devidamente sinalizado com placas de orientação operacional, ambiental, educativa e de segurança.
16. A empresa deverá destinar os resíduos armazenados temporariamente na unidade (resíduos dos serviços de saúde dos grupos A3 e B, resíduos químicos industriais e lâmpadas fluorescentes inservíveis) para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos tratados na unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (exceto A3 e A5) e E deverão ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
18. A empresa está autorizada a realizar a higienização dos baús dos veículos transportadores dos resíduos dos serviços de saúde, no setor específico de desinfecção das bombonas utilizadas para acondicionamento dos resíduos.
19. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
20. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
21. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de efluentes sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.





Licença: 238/2022

Código: f466722454e3bd8fa710e8c36de4e82c

FL N°

36

Ass.:

f

### Condicionantes

22. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
23. O empreendedor deverá manter a integridade física dos pisos e paredes da área de lavagem de bombonas e baús dos caminhões.
24. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 001/90.
25. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama n° 491/2018.
26. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente.
27. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser submetidos a processo de coleta seletiva, sendo os recicláveis conduzidos, prioritariamente, a empresas de reciclagem devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
28. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
29. Os resíduos perigosos gerados no empreendimento deverão ser armazenados de forma adequada em área coberta e em piso impermeável, sendo posteriormente encaminhados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
30. O empreendedor deverá armazenar os resíduos sólidos gerados no empreendimento, classificados em conformidade com a NBR n° 10.004, de acordo com as normas NBR n° 12.235 e NBR n° 11.174 da ABNT.
31. A empresa deverá atender a Portaria n° 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
32. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos perigosos e dos resíduos perigosos e não perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
33. O empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras dos produtos perigosos e dos resíduos perigosos e não perigosos, das destinadoras dos resíduos, bem como desta licença.
34. Todos os resíduos devem ser armazenados de forma a evitar o derrame/vazamento de seus constituintes.
35. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação de Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
36. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da empresa deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
37. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
38. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser





Licença: 238/2022

Código: f466722454e3bd8fa710e8c36de4e82c

FL Nº

Ass.:

27  
[Handwritten signature]

### Condicionantes

39. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023

**OBJETO:** CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B.

**BASE LEGAL:** ART. 24, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

### JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Saúde de Malhada dos Bois não tem como executar os seus serviços sem auxílio de uma EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B, no qual a empresa *REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP* atende aos requisitos solicitados no termo de referência em anexo.

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviços;

Justificamos a contratação explícita, com arrimo no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, cujo comando torna dispensado o procedimento licitatório.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação da Excelentíssima Sra. Secretária Municipal de Saúde de Malhada dos Bois.

Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2023.

*Daniele Batista dos Santos Matos*

**DANIELE BATISTA MATOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE MALHADA DOS BOIS



**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE.

**CONTRATADA:** REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 13/2023.

**OBJETO:** CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B.

**PRAZO:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2024.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;

NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DOS RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE: 15001002

**RATIFICADO EM:** 29/12/2023.

Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA CALDAS DA SILVA**

Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Ofício \_\_\_/2023**

***Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2023.***

***Senhor Procurador,***

*Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo referente à Dispensa de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B pela Secretaria Municipal de Saúde.*

***Atenciosamente,***

**MARIA DE FATIMA CALDAS DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Att:  
Procurador do Município de  
Malhada dos Bois/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE,  
CONTRATANTE E A EMPRESA

\_\_\_\_\_ ,  
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular a Sr.<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal de Saúde, do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_ localizada à \_\_\_\_\_, N<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/SE, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. \_\_\_\_\_, RG n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_ SSP/SE e inscrito no CPF n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n<sup>o</sup>. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B, necessários para a realização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL** O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei n<sup>o</sup>. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), totalizando um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto á Justiça do Trabalho - CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO** - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

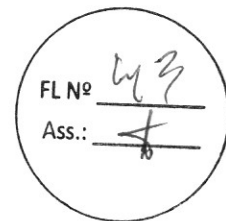
- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar as respectiva Secretaria e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;

II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;
- V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Malhada dos Bois ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIV - A Secretaria Municipal de Saúde de Malhada dos Bois, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;  
NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
FONTE: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DOS RECURSOS DO SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE SAÚDE.

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;  
NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
FONTE: 15001002

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Malhada dos Bois/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 19/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 10/2023, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS** e a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP**, cujo objeto é a **CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B**, foi afixado no Quadro de Avisos desta Secretaria, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

/

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2024

**MARIA DEFATIMA CALDAS DA SILVA**  
Presidente da CPL



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 23/2023	DATA 29.12.2023
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA Nº 13/2023/FMS	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE	

### **PARECER JURÍDICO**

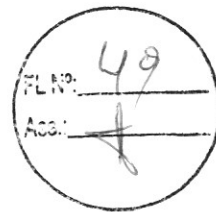
A Procuradoria Geral do Município de Malhada dos Bois/SE, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (grupo A/E) e resíduos sólidos dos serviços de saúde grupo B para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Malhada dos Bois/SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

**“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um**



**mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"**

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

**A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.**

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais. Outrossim, deverá haver informação referente a publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Secretaria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2023.

**MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SE 10.871





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº. 06/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CONTRATANTE E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular a **Sr.ª. DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal de Saúde, do outro lado a Empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP**, localizada à Rua Acre, nº 2.028, Bairro América – Aracaju/SE - CEP: 49.080-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.895.920/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda**, RG nº. 1.125.559 SSP/SE e inscrito no CPF nº.662.568.605-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B, necessários para a realização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL** O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um valor de R\$ 9,00 (nove reais) por Kg na coleta de resíduos do grupo A/E R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) por KG do grupo B, não podendo ultrapassar o valor estimado anual de R\$ 14.370,00 (quatorze mil, trezentos e setenta reais) que será feito de acordo com **Peso e Tipo de Resíduo** coletado.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO** - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irreeajustáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos durante horário comercial, de segunda a sexta sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a respectiva Secretaria e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;

II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;

*Handwritten signature or mark.*



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Malhada dos Bois ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;

IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;

XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XIV - A Secretaria Municipal de Saúde de Malhada dos Bois, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;

NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DOS RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;  
NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
FONTE: 15001002

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 02 de Janeiro de 2024.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2024.

*Daniele Batista dos Santos Matos*

**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**

**Secretária Municipal de Saúde**

**CONTRATANTE**

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA:03895920000103 Assinado de forma digital por REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA:03895920000103

**REMOLIX REMOVEORA DE LIXO LTDA-EPP**

**Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO N° 06/2024**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação n°. 13/2023.

**OBJETO:** - CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B.

**CONTRATADA:** REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP, localizada à Rua Acre, nº 2.028, Bairro América, Aracaju/SE, CEP: 49.080-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.895.920/0001-03

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.370,00 (quatorze mil, trezentos e setenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;

NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DOS RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE: 15001002

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2024

*Daniele Batista dos Santos Matos*

**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**

**Secretária Municipal de Saúde**